



www.LeisMunicipais.com.br

 Leis de Calamidade Pública

(www.leismunicipais.com/legislacao-municipal/4061/leis-de-ijui/categorias/calamidade-publica)

LEI Nº 7.486, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir o domínio do imóvel que cita para o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, da forma e condições que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio para o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI do imóvel constituído por um prédio de alvenaria, construído em duas etapas distintas, com mil metros quadrados (1.000m²) de área coberta e a respectiva fração terras urbanas, em forma de "U", com área de mil oitocentos e cinquenta e um metros quadrados (1.851m²), melhores descritos e caracterizados na Transcrição das Transmissões constante do livro número 3-BB, às folhas 79 sob o número 54.455, no Registro de Imóveis do Município de Ijuí, cuja cópia e teor da respectiva certidão fazem parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput fazia parte dos bens patrimoniais da extinta Secretaria Municipal de Energia que passaram a compor o Patrimônio do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 3.057, de 15 de dezembro de 1994.

Art. 2º Fica o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI autorizado a receber o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, mediante seu levantamento e transferência de domínio no Registro de Imóveis, em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.057, de 15 de dezembro de 1994, que criou a referida autarquia municipal.

Art. 3º A transferência autorizada por esta Lei tem por objetivo viabilizar a gestão, pelo DEMEI, no que tange aos ativos patrimoniais registrados contabilmente na concessão de distribuição de energia elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 3.057, de 15 de dezembro de 1994.

Art. 4º Fica o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI autorizado a dispor, usufruir, locar e/ou alienar, mediante prévia avaliação e licitação, o bem imóvel referido nesta Lei.

Parágrafo único. A alienação autorizada por esta Lei poderá ocorrer sob quaisquer das formas legalmente admitidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Ijuí, 12 de dezembro de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

LUÍS FERNANDO VALENTINI
Secretário de Governo

MARCO AURÉLIO SIKACZ
Diretor-Presidente DEMEI

SERAFIM MARQUES FERREIRA
Secretário da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2023